



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor
e trabalho.*

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 126/2021

PROCESSO N° 200/2021

Razão

Social: _____

Nome

Fantasia: _____

CNPJN°:

Endereço: _____ Fone(s)/Fax: _____

E-mail: _____ Contato: _____

Celular(es)contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. S^a preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salgueiro, através do e-mail licitacao@Salgueiro.pe.gov.br.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor
e trabalho.*

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2021
EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, (Prefeitura Municipal), através de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº 689/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site www.bnc.org.br, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 036/2014, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **29 de novembro de 2021.**

Horário de abertura do recebimento das propostas: **a partir das 08h00min do dia 09 de novembro de 2021.**

Horário de encerramento do recebimento das propostas: **às 08h00min do dia 29 de novembro de 2021.**

Horário de abertura da disputa: **às 09h00min do dia 29 de novembro de 2021.**

Tempo da disputa: **Definido pela Pregoeira no ato do certame.**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacao@salgueiro.pe.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **contratação da prestação de serviços terceiros, pessoa jurídica ou pessoa física: locação de veículo automotor, TIPO caminhonete S10, 4 x 4, cabine dupla com 04 (quatro) portas, com capacidade para conduzir 05 passageiros, com o motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento Documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2015. Equipado com ar condicionado, com carroceria aberta, manutenção mecânica permanente com padronização (veículo adesivado padrão), fardamento e crachá com a logomarca da Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS e Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança feliz - PCF, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos.**

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação somente de maneira total, sendo o valor máximo aceitável para este serviço R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seicentos reais).

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



1.4. Os itens desta licitação estão reservados a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014, tendo em vista o critério de julgamento por item.

1.5. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência;

II - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

III - Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

IV - Modelo de Proposta de Preços

V - Minuta do Contrato;

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Salgueiro;

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

2.3. Poderá utilizar-se do presente contrato, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras e na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação qualquer licitante que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2. Não poderão participar da presente licitação as microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.3.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

3.3.2. As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão durante a fase de habilitação apresentar do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.4. Em dissolução ou em liquidação;

3.4.1. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

3.4.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.4.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entres;

3.4.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (ANEXO II); e,

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras,

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

4.7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.4 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu



operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor global estimado do objeto;

b) Descrição do objeto, indicando, quando for o caso, o quantitativo e as especificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

c) Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, sem proceder qualquer tipo de identificação, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.

5.6. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter:

a) Preços total do lote, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

b) No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas



com impostos, taxas, TRANSPORTE, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
c) Prazo de execução do serviço, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

Explicação: Adotado o modo de disputa aberto e fechado, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativo, conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

7.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.8. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá



reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.13. O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.14. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática paratanto.

7.15. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.16. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

7.17. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.18. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.19.1. Produzidos no País;

7.19.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.19.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.19.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.20. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao



lancevencedor.

8.2.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada diretamente no sistema, na aba documentos complementares pós-disputa, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta em caso de ausência de envio dentro do prazo estabelecido.

8.3. A Pregoeira poderá solicitar em “chat” ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar à CPL, caso seja solicitado, 01 (uma) amostra para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas às análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

8.5. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.9. Nessa situação, A Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

8.10. No julgamento das propostas, A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. Constatada a existência de sanção, A Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.5. Para a habilitação, o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta os documentos de habilitação a seguir relacionados exclusivamente para o sistema BNC, na aba específica, após o cadastramento da proposta inicial (**art. 25 e 26 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**):

9.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;

a1) Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da



respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;

b1) Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador (es);

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

e) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
9.5.1.1. Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

9.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, **mediante Certificado de Regularidade do FGTS;**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.**

9.5.2.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

9.5.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.5.3 Relativos à Qualificação Técnica

a) Atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, que comprove (m) ter a empresa licitante fornecido, de maneira satisfatória e a contento compatível com o objeto da presente licitação.

9.5.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;**

a.1) As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão durante a fase de habilitação apresentar do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.5.5 Documentação relativa à HABILITAÇÃO da Pessoa Física:



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

- a) Carteira de Identidade (RG).
- b) Comprovante de residência - Se o mesmo não estiver em nome do licitante poderá comprovar sua residência através dos seguintes documentos:
 - b.1) Contrato de aluguel
 - b.2) Certidão de nascimento se o comprovante estiver em nomes dos pais ou documento que comprove a filiação.
 - b.3) Certidão de casamento se o comprovante estiver em nome do cônjuge.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF); com situação ativa.
- d) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- f) Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de Salgueiro – para profissionais sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio do licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- h) Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo constante na Proposta de Preço;
- i) Documento do veículo devidamente regularizado pelo órgão competente de trânsito e em nome do licitante, compatível com o veículo constante na Proposta de Preço;
- j) Caso o licitante ainda não possua o veículo em seu nome, deverá comprovar a aquisição, através de declaração de compra e venda, emitida pelo proprietário, em nome do licitante com firma reconhecida, ou mesmo o recibo de transferência do veículo devidamente preenchido e com firma reconhecida.
- k) Apresentação de um ou mais Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviço da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

9.5.6. Documentos Complementares:

a) Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

9.5.7. Para efeito de assinatura do contrato a pessoa jurídica deverá apresentar:

- a) Carteira Nacional de Habilitação do Motorista, compatível com o veículo constante na proposta de preço;
- b) Documentos dos veículos devidamente regularizados pelo órgão competente de trânsito, compatível com o veículo constante na Proposta de Preço.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. No julgamento da habilitação, A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.7.1. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante legal da licitante e envio mediante sistema eletrônico;

9.7.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado à Pregoeira ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.7.3 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, não será permitida a inclusão de documentos apenas informação necessárias para apurar fatos existentes à



época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

9.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação ou mediante diligência deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.10. No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de declassificação.

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12. A declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.13. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.14. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.

10. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, **no prazo de 15 (quinze) minutos** de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, havendo quem se manifeste, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



11.3. Cabe à Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.4. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.5. O acolhimento de recurso, pela Pregoira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, a qual, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

13.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após, feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.

13.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia do Contrato aos órgãos participantes, se houver.

14. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

14.1. A alteração do contrato e o cancelamento do registro do fornecedor deverão ser feitas junto ao Departamento de Licitações e Contratos.

15. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

15.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666.

15.2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

15.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado no sistema para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

15.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

15.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



- 15.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 15.8. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.
- 15.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.10. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
- 15.11. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 31 de dezembro, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, e na minuta do instrumento de Contrato.

17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 18.2. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 18.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 18.8. **O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Salgueiro, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme lei Municipal nº 2.024/2017, na forma de sua regulamentação.**



19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos financeiros para o pagamento do objeto deste Pregão correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Orçamentário: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Projeto Atividade: 08.243.1019.2283.0000 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PCF.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

20.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

20.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.6. Cometer fraude fiscal;

20.1.7. Fizer declaração falsa;

20.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

20.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

20.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

21.1.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

21.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

21.4. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

21.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

21.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira;

21.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **12** horas.

21.16. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail licitacao@salgueiro.pe.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.

21.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **12** horas.

21.18. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

21.19. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

21.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

SALGUEIRO/PE, 08 de Novembro de 2021.

Maria Lúcia Rodrigues
Pregoeira

Este edital foi revisado pela Assessoria Jurídica do Município conforme preceitua o Art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

P.A. 074/2021 SEDES

1 – OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços terceiros, pessoa jurídica ou pessoa física: locação de veículo automotor, TIPO caminhonete S10, 4 x 4, cabine dupla com 04 (quatro) portas, com capacidade para conduzir 05 passageiros, com o motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2015. Equipado com ar condicionado, com carroceria aberta, manutenção mecânica permanente com padronização (veículo adesivado padrão), fardamento e crachá com a logomarca da Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS e Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança feliz - PCF. Demandas agendadas previamente: no período de segunda a sexta-feira, podendo haver agendas aos finais de semana, durante 01 ano, podendo ser prorrogado e /ou ser rescindido anterior a esse período. Desenvolver agendas extraordinárias previamente estabelecidas (áreas urbanas e rurais do município de Salgueiro - PE). No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, bem como atender as demandas no contexto da Pandemia, seguindo todo protocolo de segurança exigidos pela OMS.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A contratação se faz necessária tendo em vista os seguintes fatos:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, pauta suas ações em consonância com a Legislação vigente, cujo trabalho fundamenta-se nos princípios da constituição Federal Na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, nas Orientações Técnicas dos Centros da Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social, entre outras normas.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é responsável pela garantia da proteção social a quem dela precisar e pela promoção da cidadania, por meio da implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Considerando a execução ininterrupta dos Serviços Socioassistenciais no cumprimento as famílias em extrema vulnerabilidade social, no sentido de acolher, orientar, informar e facilitar o acesso do usuário à rede socioassistencial;

As responsabilidades da Política de Assistência Social em relação à infância decorrem da própria



Constituição Federal de 1988, ao definir como seu objetivo primeiro a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, especialmente nas situações de vulnerabilidades, risco social e/ou vivência de eventos/fatos que fragilizam a sua capacidade de proteger seus membros. Assim como também é um direito à proteção social a vivência particular de cada ciclo de vida pelo indivíduo, a partir do respeito às necessidades, as singulares e os direitos implicados em cada um desses ciclos.

No campo da atenção às famílias com crianças na primeira infância, a atuação do SUAS vem ocorrendo por meio de ofertas tanto na Proteção Social Básica (PSB), quanto na Proteção Social Especial (PSE), considerando a oferta prevista na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), que estabelece os conteúdos essenciais dos serviços, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos sociais e ampliação da cidadania.

O Programa Criança Feliz (PCF) foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, como parte da implementação do Marco Legal da Primeira Infância. Tem como uma de suas características principais a intersectorialidade, a partir da articulação de ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, com o fim de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

O eixo central de atuação do Programa **são as visitas domiciliares, que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância e apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais.** Além disso, visa colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação das crianças atendidas. Tais elementos encontram retaguarda, igualmente, na oferta de serviços Socioassistenciais, que ao contribuir para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, permitem alçar o público do Programa à condição de prioridade absoluta determinada pelo marco legal vigente no País.

As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica para atenção e apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil.

Na integração com o SUAS, as visitas domiciliares do CF potencializam a perspectiva preventiva e a proteção proativa no âmbito da proteção social. Além disso, integram o componente das visitas domiciliares do PCF ações complementares, que dizem respeito à viabilização da participação das famílias em outras ações do SUAS, da saúde, da educação, entre outras políticas, em acordo com suas necessidades. **Reconhece-se, com isso, que a visita domiciliar possibilita a identificação de demandas familiares para as diversas políticas públicas.**

É nesse contexto que deve ocorrer a integração do SUAS com o Programa Criança Feliz, objeto central desse documento. Nesta direção, integrar não supõe subordinar-se ao outro, muito pelo contrário, significa importar-se um com o outro, valorizar a complementariedade de atuação, a trajetória do saber construído por ambos e colocar-se aberto e em convergência para atuar em conjunto.

Desta feita, encontra-se justificada tal contratação, tendo em vista a necessidade de atender as exigências e diretrizes contidas na Política Nacional de Assistência Social.

Esta contratação se faz necessária em função da necessidade de locação de veículo tipo caminhonete S10 4 x 4, automotor, cabine dupla, com motorista incluso, conforme TR, para atuar nas demandas necessárias no Programa PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PCF - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - Secretaria de Desenvolvimento Social – FMAS - Salgueiro PE.

O veículo contratado fará percursos nas áreas urbanas e rurais do município de Salgueiro -PE, cumprindo agenda conforme necessidade do serviço incluindo fins de semana quando necessário. O pagamento da prestação do serviço será feito como referências em quilômetros rodados.

3- DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado e /ou rescindido. Atendendo as demandas do Programa PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF, (áreas urbanas e rurais) do município de Salgueiro - PE.

A contratação do veículo deste **TR** dar-se-á após a realização e cumprimento de todos os trâmites legais,



e terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado e /ou rescindido ao ser apurado, em qualquer tempo, alguma divergência entre as especificações pré-fixadas, o fornecimento efetuado ou o serviço executado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo por interesse das partes. Atenderá as demandas apresentadas pelo Programa PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF – Secretaria de Desenvolvimento Social – FMAS;

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

O veículo contratado para o atendimento ao objeto deste termo de referência deverá atender as seguintes especificações:

4.1 do veículo: Tipo caminhonete S10 4X4, cabine dupla, automotor;

4.1.1- Ano de fabricação **não inferior a 2015**;

4.1.2-Estar em bom estado de conservação (pintura, mecânica, pneus), bem como documentação regular;

4.1.3- Combustível (álcool / gasolina e ou Diesel);

4.1.4. Cabine dupla;

4.1.5. Manutenção mecânica permanente por conta do contratado;

4.1.6.- Ocupantes: 05 incluindo motorista;

4.1.7.-O condutor deverá estar devidamente habilitado com CNH categoria indicada para o veículo em questão;

4.1.8.- Ar-condicionado;

4.1. 9.Com carroceria aberta

4..1.10. Quatro portas;

5 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS /ESPECIFICAÇÕES/PERÍODO:

5.1 - A contratação do objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

5.2 - O valor máximo / estimado para contratação é conforme o detalhamento a seguir, pelo período de 01 ano. Podendo ser rescindido anterior a esse período, no descumprimento deste TR, ou prorrogado mediante Termo Aditivo por interesse das partes

5.3 - Como estimativa de preço segue cotações prévias realizadas, anexas ao processo licitatório, estima-se que a aquisição no preço médio de **R\$ 64.600,00 (Sessenta e Quatro mil e seiscientos Reais)** --- conforme planilha de custo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO /SERVIÇO	UNID SERVIÇO	QUANT PREVISTA	V. UNIT/KM	VALOR TOTAL
------	--------------------	-----------------	-------------------	---------------	----------------



01	<p>Contratação de pessoa jurídica para locação de veículo automotor: Tipo caminhonete S10 4x4 , cabine dupla, com motorista.</p> <p>A locação destina-se ao atendimento das demandas do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF</p> <ul style="list-style-type: none">- Ano de fabricação não inferior a 2015;-Estar em bom estado de conservação (pintura, mecânica, pneus), bem como Documentação regular;- Cabine dupla;- Combustível (álcool / gasolina e ou Diesel);- Ocupantes: 05 incluindo motorista; <p>O condutor deverá estar devidamente habilitado com CNH categoria indicada para o veículo em questão;</p> <ul style="list-style-type: none">- Ar-condicionado;- Quatro portas;- Manutenção mecânica permanente por conta do contratado- Com o motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN: documentação, impostos, taxas e multas em dia,- Com carroceria aberta,- Manutenção mecânica permanente-Com padronização (veículo adesivado padrão), fardamento e crachá com a logomarca da Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança feliz - PCF. <p>Agendado com a devida antecedência: no período de segunda a sexta-feira, podendo atender agendas aos finais de semana. Durante 01 ano. Podendo ser prorrogado e/ou ser rescindido. Podendo desenvolver agendas extraordinárias, (áreas urbanas e rurais) do município de Salgueiro –PE. Secretaria de Desenvolvimento Social</p> <p>O pagamento da prestação do serviço será feito como referências em quilômetros rodados.</p>	<p>PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF</p> <p>QUILÔMETRO RODADO</p> <p>Áreas (urbanas e rurais do município de Salgueiro – PE.</p> <p>Agendado com antecedência: Segunda a Sexta-feira. Podendo atender agenda aos finais de semana.</p>	<p><u>20.000</u></p> <p><u>KM.</u></p>	<p>R\$ 3,23</p>	<p>R\$ 64.600,00</p>
TOTAL GERAL					R\$ 64.600,00

6- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 – A prestação do serviço se dará por quilômetros rodados nas áreas urbanas e rurais do município de Salgueiro -PE. Com todos os custos envolvidos. Tais como: motorista, documentos do veículo, impostos, taxas, multas em dia, manutenção mecânica permanente e combustível por conta do contratado, para deslocamento no município de Salgueiro-PE (áreas urbana e rural), para atender as



demandas do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF, e no Contexto da Pandemia, com agenda estabelecida e em situações extremamente necessárias. (No período de segunda a sexta-feira).

6.2 – O (a) contratado prestará seus serviços de acordo com solicitação do Programa PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF

6.3 – O (a) contratado deverá sempre manter a organização, controle, higiene e limpeza do transporte sob sua responsabilidade;

6.4 - Transportar as equipes de referência e os usuários, observando todos os protocolos de segurança de acordo com a OMS (no contexto da pandemia);

6.5 – O (a) contratado se declara com disponibilidade para prestação dos serviços solicitados de acordo Plano de trabalho do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF - Secretaria de Desenvolvimento Social- FMAS, podendo atender as demandas extraordinárias;

6.6 - Dirigir e manobrar com responsabilidade;

6.7 – O (a) motorista não possui vínculo empregatício com a contratante;

6.8 – O (a) motorista deverá ter disponibilidade de tempo e dispor de uso de telefone celular para manter comunicação diária com os servidores do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS, a fim de atender todas as demandas a partir da data de solicitação;

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

A contratada deverá apresentar faturas/Notas Fiscais dos serviços conforme realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

O pagamento da prestação do serviço será feito como referências em quilômetro rodados. Com planilhas e registros, devidamente controlados e assinado pelos responsáveis;

A contratante pagará a contratada até 15 (quinze) dias após a apresentação das Faturas/Notas Fiscais e todas as Certidões correspondentes exigidas, devidamente aceita pela contratante;

O pagamento deverá ser efetuado 30 (trinta) dias contados a partir da data da efetiva prestação de serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS deste Município.

A contagem dos quilômetros rodados será realizada através uma planilha específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social onde será descrito a data, o destino da viagem, o quilômetro (inicial / final) e o controle dos quilômetros rodados no percurso diário com assinatura do motorista e do profissional do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAM CRIANÇA FELIZ – PCF – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS, que estiver em atendimento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

8.1 - Prestar os serviços de acordo com as necessidades da contratante, nos prazos ESTABELECIDOS; e atender as demandas no contexto da pandemia do novo Corona vírus precedido das orientações do protocolo de segurança da OMS;

8.2 - Os motoristas devem possuir Carteira de Habilitação com categoria compatível com o tipo do veículo;

8.3- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, Seguro Obrigatório e outros, inclusive multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

8.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a terceiros, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

8.4 - Executar os serviços em estrita observância a necessidade da Administração Pública, em atendimento as demandas do Plano de trabalho do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF e de forma imediata sempre que solicitado, atentar para as exigências



do contexto da pandemia do novo Corona vírus;

8.5 - Apresentar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF; todas as informações necessárias quanto ao cumprimento do objeto deste TR;

8.6 – Emitir as notas fiscais conforme TR;

8.7 - Manter durante o contrato as condições de habilitação;

8.8- Responsabilizar-se pela manutenção e higiene do veículo, garantindo as condições exigidas neste Termo de Referência;

8.9- Assumir todas as despesas com manutenção, combustível e/ou qualquer dano que vier ocorrer no veículo e a terceiros;

8.10 - Ter disponibilidade para desenvolver o trabalho, conforme cronograma proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF.

8. 11 - O veículo deve estar em nome do contratado;

8. 12 - Substituir o veículo quando o licitado estiver com problemas mecânicos ou em manutenção.

8.13 - Incluir motorista;

8.14 - Substituir o motorista quando o mesmo não estiver em condições de trabalho;

8.15 - Adesivar o veículo com a logomarca da prefeitura Municipal de Salgueiro/Secretaria de Desenvolvimento Social – FMAS - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF. Conforme padrão.

8.16 - Disponibilizar para o motorista instrumentos de identificação (camisa e crachá);

8.17 – Não fazer uso ou fornecer informações do serviço sem prévia autorização.

9 - CONSTITUEM DIREITOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Providenciar os pagamentos pelo objeto contratual ao CREDENCIADO mediante Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

9.2 – Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, será realizada em especial pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com o PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF – Salgueiro - PE;

9.3. A contagem dos quilômetros será realizada através uma planilha específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social onde será descrito a data, o destino da viagem, o quilômetro rodado no percurso diário de acordo dias trabalhados: (com registro km inicial e final diário, conforme planejamento e demandas necessárias do Programa) e com assinatura do motorista e do profissional do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS, que estiver em atendimento;

9.4 - Planejar, fazer, acompanhar e monitorar cronograma de trabalho para atuação dos motoristas; através do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PEF

9.5 - Efetuar pagamentos mensalmente, através de subempenho, mediante apresentação de planilha constando quantidade de quilômetros rodados pelo contratado (com assinatura e registros dos responsáveis);

9.6 – Fornecer ao contratado todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

9.7– Aplicar ao contratado às penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

9.8 – Solicitar substituição do contratado quando ficar comprovado comportamento inadequado que prejudique o bom desempenho de prestação do serviço ao Programa.

10 – GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA



FELIZ - PCF – Salgueiro – PE.

A contagem dos quilômetros rodados: será realizada através uma planilha específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social onde será descrito a data, o destino da viagem, o quilômetro (inicial /final) e o controle do quilômetro rodado no percurso diário de acordo com os dias trabalhados e com registros e assinatura do motorista e do profissional do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS, que estiver em atendimento;

11 - DAS SANÇÕES

11.1- Advertência;

11.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração municipal por prazo de dois (02) anos.

12 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos orçamentários para execução da contratação, serão oriundos para MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –, conforme dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Orçamentário: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Projeto Atividade: 08.243.1019.2283.0000 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PCF.

ELEMENTO:3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00

Atenciosamente

Juliane de Oliveira Lisboa
Secretária de Desenvolvimento Social

ANEXO II P.A. 074/2021 SEDES PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE/ PERÍODO	QUANT. PREV. km	V.UNIT. KM.	V.TOTAL PREV. (12 MESES)
------	---------------	---------------------	-----------------------	----------------	--------------------------------



01	<p>Contratação prestação de serviços: pessoa jurídica ou pessoa física: locação de veículo automotor: Tipo caminhonete S10, 4 x 4, cabine dupla, 4 portas, com motorista.</p> <p>A locação destina-se ao atendimento do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS – Salgueiro –PE.</p> <ul style="list-style-type: none">- Ano de fabricação não inferior a 2015;-Estar em bom estado de conservação (pintura, mecânica, pneus), bem como <p>Documentação regular;</p> <ul style="list-style-type: none">- Cabine dupla;- Combustível (álcool / gasolina e ou Diesel);- Ocupantes: 05 incluindo motorista; <p>O condutor deverá estar devidamente habilitado com CNH categoria indicada para o veículo em questão;</p> <ul style="list-style-type: none">- Ar-condicionado;- Quatro portas;- Manutenção mecânica permanente por conta do contratado- Com o motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, documentação, impostos, taxas e multas em dia,- Com carroceria aberta, com padronização (veículo adesivado padrão), fardamento e crachá com a logomarca da Prefeitura Municipal de Salgueiro / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS - Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança feliz - PCF. <p>As demandas poderão ocorrer: no período de segunda a sexta-feira, podendo atender agendas aos finais de semana, de acordo com o planejamento do Programa Criança Feliz. No período de 01 ano, podendo ser prorrogado e /ou rescindido. Desenvolver agendas extraordinárias, (áreas urbanas e rurais) do município de Salgueiro – PE.</p>	<p>QUILÔMETRO RODADO</p> <p>DE ACORDO COM O PLANEJAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS</p> <p>Áreas (urbanas e rurais do município de Salgueiro – PE.</p> <p>01 ANO</p>	<p>20.000 KM</p>	<p>R\$3,23</p>	<p>R\$ 64.600,00</p>
TOTAL GERAL				R\$ 64.600,00	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor
e trabalho.*

À
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE
Ref.: PREGÃO Nº 126/2021

Prezados Senhores,
Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor
e trabalho.*

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE
Ref.: PREGÃO Nº 126/2021

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 200/2021
Pregão Eletrônico nº 126/2021

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital.

Objeto: contratação da prestação de serviços terceiros, pessoa jurídica ou pessoa física: locação de veículo automotor, TIPO caminhonete S10, 4 x 4, cabine dupla com 04 (quatro) portas, com capacidade para conduzir 05 passageiros, com o motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento Documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2015. Equipado com ar condicionado, com carroceria aberta, manutenção mecânica permanente com padronização (veículo adesivado padrão), fardamento e crachá com a logomarca da Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS e Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança feliz - PCF, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO /SERVIÇO	UNID SERVIÇO	QUANT PREVISTA	V. UNIT/KM	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para locação de veículo automotor: Tipo caminhonete S10, com motorista. A locação destina-se ao atendimento das demandas do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF - Ano de fabricação não inferior a 2015; -Estar em bom estado de conservação (pintura, mecânica, pneus), bem como Documentação regular; - Cabine dupla; - Combustível (álcool / gasolina e ou Diesel); - Ocupantes: 05 incluindo motorista; O condutor deverá estar devidamente habilitado com CNH categoria indicada para o veículo em questão; - Ar-condicionado; - Quatro portas; - Manutenção mecânica permanente por conta do contratado - Com o motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN: documentação, impostos, taxas e multas em dia, - Com carroceria aberta, - Manutenção mecânica permanente	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF QUILÔMETRO RODADO Áreas (urbana e rural do município de Salgueiro – PE. Segunda a Sexta-feira. Podendo atender agenda aos finais de semana.	20.000 KM.	R\$	R\$



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor
e trabalho.*

<p>-Com padronização (veículo adesivado padrão), fardamento e crachá com a logomarca da Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança feliz - PCF. No período de segunda a sexta-feira, podendo atender agendas aos finais de semana. Durante 01 ano. Podendo ser prorrogado e/ou ser rescindido. Podendo desenvolver agendas extraordinárias, (áreas urbanas e rurais) do município de Salgueiro –PE. Secretaria de Desenvolvimento Social</p> <p>O pagamento da prestação do serviço será feito como referências em quilômetros rodados.</p>				
TOTAL GERAL				R\$

Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

Prazo de execução dos serviços:

Forma de Pagamento:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Conta bancária:

E-mail:

Telefone:

Local e data:

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

IV - Minuta do Contrato



PROCESSO LICITATÓRIO N° 200/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 126/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCONES LIBÓRIO DE SÁ, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: xxx e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, n. _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação da prestação de serviços terceiros, pessoa jurídica ou pessoa física: locação de veículo automotor, TIPO caminhonete S10, 4 x 4, cabine dupla com 04 (quatro) portas, com capacidade para conduzir 05 passageiros, com o motorista e combustível por conta do contratado, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CIRETRAN, em perfeito estado de conservação e funcionamento Documentação, impostos, taxas e multas em dia, ano de fabricação não inferior a 2015. Equipado com ar condicionado, com carroceria aberta, manutenção mecânica permanente com padronização (veículo adesivado padrão), fardamento e crachá com a logomarca da Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS e Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança feliz - PCF, **nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos.**

Nº do item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Valor total				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro - O preço para o presente ajuste é de R\$... (...), constante da proposta vencedora da licitação e constante na ata de registro de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital licitatório de que é decorrente o presente o contrato.

Parágrafo segundo - Não haverá reajuste do valor do contrato durante sua vigência, salvo para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Orçamentário: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Projeto Atividade: 08.243.1019.2283.0000 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PCF.

ELEMENTO:3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento até o 10º dia do mês subsequente após a emissão da nota fiscal, mediante emissão de documento fiscal correspondente e aceitação do fiscal do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente, obedecido o prazo necessário para as tramitações contábeis;

Parágrafo segundo - A forma de pagamento somente será efetivada após a entrega do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro - No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado(a) como representante da Administração, para acompanhar e **fiscalizar a execução do contrato**, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), _____ assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, a Secretaria Municipal de Educação que receberem os seus respectivos serviços, a qual emitirá na entrega, laudo de aceitabilidade quanto ao fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período mediante termo aditivo.

Parágrafo segundo - Os preços que vigoram neste contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos produtos.

Parágrafo terceiro - O fornecimento do produto deverá ser realizado dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a expedição da ordem de compra pela Secretaria que fez a solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e alterações subsequentes.

Parágrafo terceiro - Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

1. Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
2. Quando necessária à alteração do prazo de entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação



ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência, recuperação judicial ou liquidação da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - O contrato será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
- e) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- f) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.
- g) Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES -

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério da autoridade competente isolada ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Parágrafo quarto - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

- 1.1. Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- 1.2. Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das obrigações:

2.1. Da contratante:

- 2.2.1. Providenciar os pagamentos pelo objeto contratual ao CREDENCIADO mediante Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;
- 2.2.2. – Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, será realizada em especial pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com o PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF – Salgueiro - PE;
- 2.2.3. A contagem dos quilômetros será realizada através uma planilha especifica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social onde será descrito a data, o destino da viagem, o quilômetro rodado no percurso diário: (com registro) e com assinatura do motorista e do profissional do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO



SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS, que estiver em atendimento;

- 2.2.4.** - Planejar, fazer, acompanhar e monitorar cronograma de trabalho para atuação dos motoristas; através do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF.
- 2.2.5.** - Efetuar pagamentos mensalmente, através de subempenho, mediante apresentação de planilha constando quantidade de quilômetros rodados pelo contratado (com assinatura e registros dos responsáveis);
- 2.2.6.** – Fornecer ao contratado todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 2.2.7.** – Aplicar ao contratado às penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;
- 2.2.8.** – Solicitar substituição do contratado quando ficar comprovado comportamento inadequado que prejudique o bom desempenho de prestação do serviço ao Programa.
- 2.2.9.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 2.2.10.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

2.2. Da contratada:

- 2.2.1.** - Prestar os serviços de acordo com as necessidades da contratante, nos prazos ESTABELECIDOS; e atender as demandas no contexto da pandemia do novo Corona vírus precedido das orientações do protocolo de segurança da OMS;
- 2.2.2.** - Os motoristas devem possuir Carteira de Habilitação com categoria compatível com o tipo do veículo;
- 2.2.3.** - Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, Seguro Obrigatório e outros, inclusive multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- 2.2.4.** - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a terceiros, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- 2.2.5.** - Executar os serviços em estrita observância a necessidade da Administração Pública, em atendimento as demandas do Plano de trabalho do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF e de forma imediata sempre que solicitado, atentar para as exigências do contexto da pandemia do novo Corona vírus;
- 2.2.6.** - Apresentar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF; todas as informações necessárias quanto ao cumprimento do objeto deste TR;
- 2.2.7.** – Emitir as notas fiscais conforme TR;
- 2.2.8.** – Manter durante o contrato as condições de habilitação;
- 2.2.9.** – Responsabilizar-se pela manutenção e higiene do veículo, garantindo as condições exigidas neste Termo de Referência;
- 2.2.10.** - Assumir todas as despesas com manutenção, combustível e/ou qualquer dano que vier ocorrer no veículo e a terceiros;
- 2.2.11.** - Ter disponibilidade para desenvolver o trabalho, conforme cronograma proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF.
- 2.2.12** - O veículo deve estar em nome do contratado;
- 2.2.13** - Substituir o veículo quando o licitado estiver com problemas mecânicos ou em manutenção.
- 2.2.14** - Incluir motorista;
- 2.2.15** - Substituir o motorista quando o mesmo não estiver em condições de trabalho;



- 2.2.16** - Adesivar o veículo com a logomarca da prefeitura Municipal de Salgueiro/Secretaria de Desenvolvimento Social – FMAS - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF. Conforme padrão.
- 2.2.17** - Disponibilizar para o motorista instrumentos de identificação (camisa e crachá);
- 2.2.18** - Não fazer uso ou fornecer informações do serviço sem prévia autorização.
- 2.2.19** - Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, franquias de seguro, bem como infrações de Trânsito cometidas pelo motorista.
- 2.2.20** - Responder por todos os danos materiais e/ ou pessoais causados ao contratante e/ou terceiros em decorrência da atuação dos seus empregados.
- 2.2.21** - Apresentar nota fiscal/fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestado no período;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato será rescindido nos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021, com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da cidade de Salgueiro/PE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salgueiro, PE ___ de _____ de 2021

Marcones Libório de Sá
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: